



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

30 SET. 2014

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 087

Presidente da C.M.I.

04 NOV. 2014

Institui a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito e dá outras providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser promovida anualmente no mês de maio.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês "Maio Amarelo", sendo o dia 27 de maio o marco desta Campanha.

Art. 3º - Na Campanha de que trata esta Lei, serão realizadas atividades de denúncia e educativas, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo fica encarregado de regulamentar à referida lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 29 de setembro 2014.

Jennifer Rossy
Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120005-4

29 SET. 2014

Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

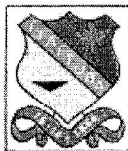
Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês "Maio Amarelo", como forma de incentivo a campanhas educativas, de prevenção e combate à violência no trânsito, tendo como marco o dia 27 de maio, considerado o dia estadual de prevenção a acidentes no trânsito em muitos lugares. Ainda, transforma o movimento aludido em campanha mensal, e não mais apenas uma semana para mobilizar as pessoas, conscientizá-las e lembrar-se das vítimas de trânsito. O Movimento Maio Amarelo nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito de todo o mundo. O objetivo do movimento é uma ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizar o seu envolvimento e também dos órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas. Tem o objetivo de estimular você a promover atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito. A motivação para o Movimento Maio Amarelo não é novidade para a sociedade. Muito pelo contrário, é respaldada em argumentos de conhecimento público e notório, mas comumente desprezados sem a devida reflexão sobre o impacto na vida de cada cidadão. Aguarda-se a participação e envolvimento de todos comprometidos com o bem-estar social, educação e segurança em decorrência de cultura própria e regras de governança corporativa e função social, razão pela qual, convidamos você, sua entidade ou sua empresa a levantar essa bandeira e fazer do mês de maio o início da mudança e do AMARELO a cor da "atenção pela vida".

Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 29 de setembro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL nº 2.828/2015

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a **Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito**, a ser promovida anualmente no mês de maio.

Art. 2º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Itaituba, o mês denominado "Maio Amarelo", sendo o dia **27 de maio**, o marco desta campanha.

Art. 3º - Na Campanha que trata esta Lei, serão realizadas denúncias e atividades educativas, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo fica encarregado de regulamentar à referida Lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 09 de Fevereiro de 2015.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração